

## SEGUNDO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA SESC/GO Nº 19/01.00051 - CC

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o esclarecimento dos questionamentos, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR RACK TIPO I**, conforme disposto abaixo:

**Questionamento 1:** *De acordo com o TERMO DE REFERENCIA, o item 4.7.11 solicita que os equipamentos sejam entregues com 04 (quatro) interfaces USB 3.0. O fabricante Cisco possui em toda sua linha de servidores, apenas 02 (duas) interfaces USB 3.0 e outras 02 (duas) interfaces USB 2.0, mas permite o redirecionamento de um numero ilimitado de portas USB 3.0 através do software de gerenciamento do servidor. Para ampliar a concorrência e permitir que as proponentes ofereçam equipamentos do fabricante Cisco, o SESC aceitará equipamentos com 02 (duas) interfaces USB 3.0 e 02 (duas) interfaces USB 2.0 desde que o software de gerenciamento permita o redirecionamento de interface USB de forma virtual?*

**Resposta 1:** Está correto o seu entendimento. O SESC aceitará equipamentos com 02 (duas) interfaces USB 3.0 e 02 (duas) interfaces USB 2.0 desde que o software de gerenciamento permita o redirecionamento de interface USB de forma virtual.

**Questionamento 2:** *Referente ao Item: 4.4.10. 01 (uma) unidade leitora de CD e DVD. A moldura do drive deve possuir a mesma cor do servidor. Ser homologada pelo FABRICANTE, interna ao servidor. É de amplo conhecimento que este tipo de mídia (CD/DVD), seja seu leitor interno ou externo, tornou-se obsoleta há vários anos e que para o tipo de equipamento que está sendo cotado (SERVIDOR), não traz qualquer qualificação ao objeto solicitado.*

*Motivos: Afim de elevarmos o nível de segurança física para esta aquisição de Servidores para o SESC-GO e a redução de investimentos no projeto, apresentamos o que o Item: 4.9.2. Do “Termo de referência” pede. “ Permitir de forma remota a criação de mídia virtual para realização de instalações de sistemas operacionais e/ou hypervisors”. Com isso é clara e assertiva por parte da equipe técnica responsável pela elaboração das especificações técnicas para aquisição dos servidores, a preocupação de evitar o manuseio de mídias digitais físicas no ambiente de Data center.*

*Nos últimos anos, as unidades físicas de leitura e gravação do tipo CD/DVD, estão sendo substituídas pelos Pen drives ou acesso através de links seguros disponibilizados pelos fabricantes de softwares e integradores, com o intuito de evitarem incidentes comuns na manipulação dessas mídias, armazenamento em ambiente inadequado que causaria degradação da informação, além possuir baixo espaço de armazenamento. Ademais, o transporte e a confecção dessas mídias obsoletas, acaba por onerar quaisquer projetos, além de aumentar o quantitativo de lixo eletrônico, pois tais mídias demoram mais de 400 anos para se decompor.*

*Como podemos conferir no Item 4.9.2 do “TR”, recomenda-se a utilização de acessos remoto com mídias virtuais, reforçando os nossos entendimentos em julgar como desnecessária a aquisição de unidades físicas do tipo CD/DVD, o que deixa o ambiente mais vulnerável à situações de incidentes como (mídias infectadas, acessos não gerenciáveis), além do consumo de energia que essas unidades internas utilizaram das fontes dos servidores. Neste sentido, afim de ampliar a*

*competitividade no certame, reduzir os custos, possibilitar a oferta de equipamentos com tecnologias mais recentes e modernas, garantido os princípios da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, entendemos que tal exigência pode ser desconsiderada.*

*O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Portanto, em sede de matéria licitatória, solicitamos a retirada do ITEM 4.4.1 do "TR".*

**Resposta 2:** Considerando as necessidades e processos internos do SESC-GO, o qual possui um legado expressivo de dados, licenças de softwares e outros conteúdos, gravados em mídias do tipo CD-ROM e DVD-ROM, visando também a Segurança da Informação quando trata de uma das suas principais premissas que é a disponibilidade da informação, buscando a praticidade e facilidade no acesso deste tipo de mídia e por consequência a rapidez no acesso para a manutenção e disponibilização dos serviços e softwares que serão instalados nestes servidores através de mídias do tipo CD-ROM e DVD-ROM, evitando desta forma que estas mídias tenham que ser convertidas ou disponibilizadas de forma virtual através da rede de dados para serem utilizadas nestes servidores;

Informamos ainda que o fato de termos especificado em nosso termo de referência no item 4.9.2 a criação de mídia virtual para realização de instalações de sistemas operacionais e/ou hypervisores, não exclui ou invalida a nossa necessidade de acesso a mídias do tipo CD-ROM e DVD-ROM através de drives físicos, mas nos garante uma redundância nos modos de acesso em caso de problemas em uma ou outra tecnologia;

Sendo assim, enfatizamos a nossa necessidade quanto a unidade leitora de CD e DVD interna e acreditamos ter demonstrado as particularidades do nosso ambiente no Sesc-GO, quanto à exigência do recurso objeto de esclarecimento.

Goiânia, 24 de janeiro de 2020.

Comissão de Licitação